

PORTARIA Nº 0111001 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Comissão Especial destinada a apurar a legalidade e a forma de aprovação da nova Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância da Lei Orgânica Municipal como norma fundamental que rege a organização política e administrativa do Município;

CONSIDERANDO a recente promulgação da nova Lei Orgânica Municipal, com a revogação integral da Lei Orgânica anterior, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a provocação formal encaminhada pelo Poder Executivo Municipal por meio do *Ofício nº 1308001/2025-PGM*, solicitando análise da legalidade e da forma de aprovação da nova Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Vereador Vicente Brilhante Feitosa, por meio do qual requereu ao Plenário, em 4 de setembro de 2025, a instauração de comissão para apurar os fatos suscitados pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido aprovado à unanimidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a estrita observância dos requisitos constitucionais previstos no art. 29 da Constituição Federal, notadamente quanto ao processo legislativo qualificado exigido para a aprovação de Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada **Comissão Especial** no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri, destinada a apurar a legalidade, a legitimidade e a forma de aprovação da nova Lei Orgânica Municipal, recentemente promulgada.

Art. 2º – A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - Vicente Brilhante Feitosa PDT

II - Paulo Jonas de Sousa MDB

III – Maria Luciene Soares PT

Art. 3º – Compete à Comissão Especial:

I – Examinar minuciosamente a tramitação legislativa da nova Lei Orgânica Municipal;

II – Verificar a observância dos requisitos formais previstos no art. 29 da Constituição Federal;

III – Analisar a compatibilidade material da nova Lei Orgânica com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Ceará;

IV – Emitir relatório conclusivo a ser submetido ao Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 4º – A Comissão Especial terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Maciel Bezerra Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santana do Cariri – CE